



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei n.º 1.073, de 23 de março de 2001.

**Institui a Gratificação de Incentivo do  
Programa de Agentes de Endemias**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Parnamirim, a gratificação relativa ao Programa de Agentes de Endemias, formulado pelo Ministério da Saúde em convênio com a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. A gratificação de incentivo ao programa referido no *caput* deste artigo é atribuída pelo efetivo exercício do Programa, no Município de Parnamirim.

Parágrafo Único. Farão jus a gratificação ora instituída, os agentes que tenham sido selecionados para o exercício do Programa.

Art. 2º - A Gratificação de que trata esta Lei somente será devida enquanto o profissional estiver no efetivo exercício do Programa de Agentes de Endemias, no município de Parnamirim, deixando de ser paga automaticamente, quando cessar esse exercício, ressalvando os casos de férias e licença gestante.

§ 1º - Caberá à Gerência do Programa de Agentes de Endemias comunicar à Secretaria Municipal de Saúde do início e do término do efetivo exercício do profissional em sua área de abrangência do programa, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º - Os profissionais que irão compor as equipes para o desenvolvimento do Programa de Agentes de Endemias serão avaliados bimestralmente pela Gerência do programa que enviará os resultados à Coordenação Geral de Execução, cabendo a esta desligar o profissional que não esteja adequando-se às diretrizes do Programa.

§ 3º - O quantitativo de profissionais que irão participar do Programa no município de Parnamirim será de acordo com o estabelecido no anexo I, deste diploma legal.

Art. 4º - O referencial para cálculo da Gratificação do Programa Agentes de Endemias será de acordo com o disposto no anexo II, desta Lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Programa

Especial do Ministério da Saúde com contrapartida do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de março de 2001.


Parnamirim, em 23 de março de 2001.



**AGNELO ALVES**  
Prefeito Municipal



**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



**JOÃO ALBÉRICO FERNANDES DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Saúde

## ANEXO I

### BAIRROS ABRANGIDOS PELOS AGENTES DE ENDEMIAS

ORDEM	LOCAL	N.º de Agentes
01	BOA ESPERANÇA	03
02	CENTRO	04
03	COHABINAL	01
04	EMAUS	10
05	LIBERDADE	02
06	MONTE CASTELO	03
07	PARQUE DE EXPOSIÇÃO	02
08	PASSAGEM DE AREIA	06
09	PIRANGI DE DENTRO	01
10	PIRANGI DO NORTE	03
11	PIUM	01
12	COTOVELO	01
13	PQ. PITIMBÚ E EUCALIPTOS	20
14	JD.PLANALTO	02
15	ROSA DOS VENTOS	05
16	SANTA TERESA	04
17	SANTOS REIS	03
18	VALE DO SOL	02
19	LOTEAMENTO SÃO VICENTE	02
<b>TOTAL</b>		<b>75</b>

## ANEXO II

PROFISSIONAL	GRATIFICAÇÃO
Agente de Endemias	R\$181,00

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in black ink.*